

DECRETO Nº 2623/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA. ALTERA NORMAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA GRADUAL E PROVISÓRIA DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura e funcionamento das piscinas somente para hóspedes em estabelecimentos hoteleiros e congêneres.

Art. 2º - Fica estabelecido novo horário de funcionamento de 12:00 às 19:00 horas para as lojas e estabelecimentos comerciais não considerados como essenciais de acordo com Plano de Bandeiras estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 4º - O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 5º - O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Artigo 6º – A presente flexibilização da abertura gradual do comércio, não interfere no regime de quarentena em vigor no município, devendo os cidadãos permanecerem em suas residências, devendo somente sair, para realizar tarefas ou funções de extrema e imediata necessidade.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
PREFEITO DE RIO DAS OSTRAS